



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO Nº 0337

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICIPIO DE UMUARAMA/ESTADO DO
PARANA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA,
ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições,

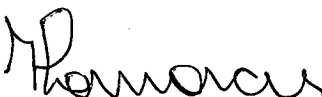
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município, criado pela Lei nº 1654 de 01 de julho de 1992, que a este acompanha.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama/Pr., 04 de novembro de 1992.


ALEXANDRE CERANTO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSE LUIZ DE MORAES
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO


JOAO DARCI BOM
SEC. DA EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

0337

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPITULO I

Das Atribuições do Conselho

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UMUARAMA, Estado do Paraná foi criado pela Lei Municipal nº 1654, com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

I - analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino de 1º grau, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;

II - estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

a) ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;

b) à identificação e remoção das causas de ausência e baixo rendimento escolar;

c) à assistência ao educando;

d) à concessão de bolsas de estudo;

e) à radicação de professores na zona rural;

III - recomendar para que os órgãos da Prefeitura façam:

a) a apuração dos gastos do Município no campo do ensino de 1º grau;

b) a averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar;

IV - examinar ou apresentar estudos e planos visando a distribuição racional de unidades da rede escolar do Município;

V - assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

VI - sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

a) a fixação dos recursos previstos na legislação nacional;

b) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para educação dentro do plano municipal;

VII - examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local;

VIII - estabelecer medidas para atuar:

a) junto ao poder público municipal na tarefa de chamada anual da população escolar para matrícula nas escolas de 1º grau;

b) junto ao poder público estadual na promoção do levantamento anual, no Município, de registro das crianças em idade escolar;

IX - estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município;

X - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

XI - fixar critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do Município;

XII - sustar a concessão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

XIII - auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

XIV - propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários, a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XV - avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

XVI - desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Municipal de Educação;

XVII - opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo poder público municipal.

Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo da Secretaria de Educação da Prefeitura.

CAPITULO II

Da Composição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é composto dos seguintes membros:

I - o Secretário de Educação do Município que presidirá o Conselho;

II - um representante da Secretaria de Educação do Estado do Paraná;

III - um representante da FIAPEC - Faculdades Integradas da APEC;

IV - um advogado com militância há mais de 10 (dez) anos no Município de Umuarama, preferencialmente, integrante de magistério do ensino superior;

V - um professor de livre escolha do Chefe do Executivo, após indicação do Secretário de Educação do Município;

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente;

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito, para o prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada;

§ 3º - Enquanto permanecer no cargo, o Secretário de Educação do Município exercerá as funções de Presidente do Conselho Municipal de Educação;

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo, serão indicados por suas entidades para serem nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo preencher, no ato da nomeação, os seguintes requisitos:

I - residência no Município;

II - o exercício do magistério em nível superior há mais de 10 (dez) anos;



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

III - a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná e o exercício da advocacia há, pelo menos, dez anos, no Município, para o Conselheiro Advogado;

IV - idoneidade moral e ilibada, em declaração assinada por três autoridades locais;

V - certidões negativas das Varas Criminais de Falências e Concordatas da Comarca de Umuarama;

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído;

§ 6º - Os ex-Secretários de Educação do Município serão membros vitalícios do Conselho, desde que comprovem o exercício do cargo pelo prazo de três anos e meio ininterruptos e preencham os requisitos do § 4º deste artigo.

CAPITULO III

Das Atribuições do Presidente

Art. 3º - São atribuições do Presidente:

I - Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros;

II - organizar a ordem do dia das reuniões;

III - abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões do Conselho;

IV - determinar a verificação da presença;

V - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

VI - assinar atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VII - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

VIII - colocar as matérias em discussão e votação;

IX - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

X - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

XI - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XII - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;

XIII - representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação.

Art. 4º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seu pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Parágrafo Único - O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPITULO IV

Dos Membros do Conselho

Art. 5º - Compete aos membros do Conselho:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - desempenhar as funções para as quais for designado;

IV - assinar as atas das reuniões do Conselho;

V - apresentar retificações ou impugnações das atas;

VI - justificar seu voto, quando for o caso;

Art. 6º - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 7º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

CAPITULO V

Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 8º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por uma Secretaria Executiva, cujo Secretário será designado pelo Presidente do Conselho, a quem competirá, dentre outras, as seguintes atividades:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III - preparar a pauta das reuniões;

IV - providenciar os serviços de datilografia e impressão;

V - providenciar os serviços de arquivo e documentação;

VI - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VIII - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

IX - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

X - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e comunicações.

Art. 9º - Ao responsável pela Secretaria Executiva do Conselho deverá ser paga uma gratificação a ser estabelecida pelo Prefeito, por sugestão do Conselho.

CAPITULO VI

Das Reuniões

Art. 10 - As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão realizadas normalmente na Secretaria de Educação da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 11 - As reuniões serão:

I - ordinárias, uma vez por mês, em data a ser fixada pelo Presidente;



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, pelo Presidente;

Art. 12 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º - Se, à hora do início da reunião, não houver "quorum" suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja "quorum", o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 2 (dois) e no máximo de 3 (três) dias.

§ 3º - A reunião de que trata o § 2º. será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 13 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes educacionais dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações sobre assuntos de educação.

CAPITULO VII

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 14 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - comunicação do Presidente;

IV - ordem do dia.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 15 - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 16 - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como a execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

CAPITULO VIII

Das Discussões

Art. 17 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 18 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 19 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento serão decididas conforme dispõe o inciso X do art. 3º.

Art. 20 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPITULO IX

Das votações

Art. 21 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 22 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais;

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que rejeitam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Art. 23 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 24 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 25 - Não poderá haver voto de delegação.

CAPITULO X

Das Decisões

Art. 26 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

Art. 27 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPITULO XI

Das Atas

Art. 28 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 29 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPITULO XII

Das Disposições Finais

Art. 30 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 31 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.




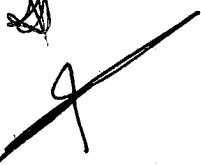
Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Art. 32 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama/Pr., 04 de novembro de 1992.


ALEXANDRE CERANTO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA DO COMÉRCIO, 100 - UMUARAMA - PR

1992 NOV 04 14:30

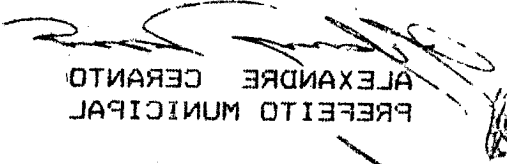
educacao
jornal

Protesto Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Art. 22 - O presente Registro entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 04 de novembro de 1992.


ALEXANDRE CERANTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE _____ / _____ / 19____
DE Nº _____
UMUARAMA, _____ / _____ / 19____
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO